

**À COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS (CICGSS/GAB/SESGO)**

Ref.: Pedido de Esclarecimentos ao Instrumento de Chamamento Público n.º 004/2018 – SES/GO (Processo n.º 201700010027500): “*Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ GOIANÉSIA, localizado na Fazenda Caução de Couro s/n na zona rural de Goianésia/GO., em regime de 24 horas/dia, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa n.º 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.*”

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, n.º 202, Conj. 33, 34 e 35, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, organização social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto Estadual n.º 8.150, de 23 de abril de 2014, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social e da última ata de eleição de diretoria por seu Diretor Financeiro,

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva n.º 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista n.º 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira n.º 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

SR. MANUEL FERNANDO GOMES MOREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 06.999.669-2 SSP-RJ e do CPF nº 463.102.077-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Payaguás, nº 80, Apartamento 21, Campo Belo, vem à presença de V. Sas., com fulcro no item “7.1”, apresentar seus **QUESTIONAMENTOS** ao Instrumento de Chamamento Público sob referência, consoante pontos passíveis de esclarecimento a seguir especificados:

1) Item “5.3.n” do Edital (para fins de habilitação): “*Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/05*”.

Tal documento só será devido por ocasião prévia à assinatura do contrato de gestão pela organização social vencedora do certame, em razão do cumprimento de disposição específica contida em seu Estatuto Social. Em outras palavras, tal exigência não se coaduna com o mero processo de habilitação dos participantes, até mesmo porque **o inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/05 elenca tal previsão como condição para qualificação de entidades sem fins lucrativos como organização social no Estado de Goiás (momento já ultrapassado na fase de habilitação no chamamento público).**

“Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I – (...);

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

(...)” (nosso grifo)

Com efeito, nota-se que o dispositivo legal invocado para sustentar tal exigência na fase de habilitação trata, nada mais nada menos, apenas de uma obrigação que deve conter no Estatuto Social da entidade **que pleiteia sua qualificação como organização social**. Ou seja, para que a entidade possa se qualificar (repita-se: se qualificar) como organização social no Estado de Goiás seu Estatuto Social deve conter previsão expressa de que uma das atribuições do Conselho de Administração é *“aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade”*.

Trata-se, portanto, de exigência sem qualquer fundamento legal e desnecessária para fins de habilitação das organizações sociais na presente seleção. E mesmo se assim não fosse, infere-se que o próprio Edital não só dispõe que *“A participação da organização social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão”* (vide item “9.11”), como também porque *“Deverá ser apresentada, também, em conjunto com a documentação citada no item 4.6, as*

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

***DECLARAÇÕES** constantes do ANEXO X emitidas pelo representante da organização social de saúde se comprometendo, em caso de assinatura do contrato de gestão, a observar e cumprir todas as especificações presentes no Termo de Referência deste Edital, seus Anexos e Anexos Técnicos” (vide subitem “4.6.1”).*

Ou seja, sendo o contrato de gestão um Anexo do Edital (especificamente, Anexo XI) é patente a desnecessidade e redundância de se apresentar junto à documentação de habilitação “*Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/05*”, uma vez que a mera participação da organização no processo de seleção, acompanhada da aludida declaração mencionada no subitem “4.6.1” do Edital remetem à aceitação e aprovação de todos os termos e cláusulas contidas no contrato de gestão.

A doutrina e jurisprudência (há muito tempo) predominante entendem que não deve haver na fase de habilitação **rigorismos inúteis e excessivos**, pois esses afastam licitantes e não trazem qualquer vantagem para a Administração; muito ao contrário disso, comprometem a verdadeira competição !

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br



Para o ilustre ADÍLSON ABREU DALLARI¹:

“A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é, o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. ... Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.”
(g.n.)

A esse mesmo respeito, confira-se o posicionamento adotado pela C. Terceira Turma do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

“Licitação Pública. Habilitação. Visa a concorrência fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus

¹ in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, 3ª edição, p. 88

interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismo inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório. Decisão: conhecer e improver o recurso à unanimidade.” (Remessa Ex-ofício ROF64393 DF, 3ª Turma Cível, Relator Des. Vasquez Cruxên, DJU: 15/12/1993, pág. 55.410 – g.n.).

E mais:

“Processo MS 199800153543

MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 5693

Relator(a)MILTON LUIZ PEREIRA

Sigla do órgão: STJ

Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

FonteDJ DATA:22/05/2000 PG:00062

[...] O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ILEGALIDADE A EXIGÊNCIA DESFILIADA DA LEI básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. [...] (g.n.)”.

“Processo AMS 200351010264280

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 58375 Relator(a)

Desembargadora Federal REGINA COELI M. C. PEIXOTO

Sigla do órgão TRF2

Órgão julgador SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA

Fonte DJU - Data::03/05/2007 - Página: 282

[...] As exigências constantes do item 8.8, do Edital de Pregão nº 017/DIRSA-HCA/03, revelam-se desprovidas de suporte legal, além de atentarem contra o próprio interesse público que deve permear o procedimento licitatório, na medida em que restringem o número efetivo de participantes, frustrando, via de consequência, o seu caráter competitivo. Conforme salientado pelo M.M Juiz a quo, o afastamento das exigências ora impugnadas não importa em violação o Princípio da Isonomia, uma vez que na licitação sob a modalidade “Pregão”, a fase de habilitação é posterior à classificação da proposta de melhor preço, motivo pelo qual nenhum concorrente será prejudicado. - Recurso e remessa improvidos.” (g.n.)

Não se justificando, sob nenhum ângulo, a exigência contida no item “5.3.n” para fins de habilitação jurídica dos participantes, **QUESTIONA-SE acerca da obrigatoriedade de tal item para fins de habilitação das organizações proponentes no certame, devendo, se for o caso, ser excluído do instrumento convocatório.**

2) Item “5.3.j.3” do Edital (para fins de habilitação): “Declaração de Visita Técnica no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química de

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

Goianésia- CREDEQ GOIANÉSIA, localizado na Fazenda Caução de Couro s/n na zona rural de Goianésia/GO”.

Tendo em conta que o modelo de declaração de visita técnica trazido no Anexo X do Edital traz em seu bojo somente os dados, carimbo e assinatura do representante legal da organização social proponente (modelo constante às 54/83), QUESTIONA-SE (para fins de se evitar futuras impugnações/ações judiciais): - será obrigatório também na declaração os dados, carimbo e assinatura de um representante da SES ? Considerando que a Unidade de Saúde a ser gerida se encontra em fase de construção, bem como as decisões do TCU que são contrárias e a vedam, QUESTIONA-SE, ainda, se a visita técnica é obrigatória e, em caso positivo, qual q data limite para sua realização e também se é necessário agendamento prévio (se sim, requer sejam informados, pelo menos, os dados da pessoa e seu respectivo contato).

3) Item “3.2” do Anexo II do Edital (FL. 21/83): QUESTIONA-SE: está prevista uma área para a recepção de pacientes do sexo feminino ou apenas do sexo masculino ?

4) Anexo II do Edital (Elaboração do PTS): Consta no art. 40 da Portaria de Consolidação de nº 3, que o PTS é realizado pelo CAPS de referência, conforme transcrito abaixo:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

“Art. 40. Os usuários da Unidade de Acolhimento serão acolhidos conforme definido pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 3º).

Parágrafo Único. O CAPS de referência será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular de cada usuário, considerando a hierarquização do cuidado e priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 3º, Parágrafo Único)”.

Porém, consta no Edital ora questionado que o PTS será realizado individualizado no CREDEQ (e pela própria equipe do CREDEQ).

Com efeito, QUESTIONA-SE a necessidade de retificação deste ponto do Edital.

5) Subitem “3.3.2, alínea “b” do Anexo II do Edital (FL. 25/83 – Apoio para Funcionários): Consta a obrigatoriedade de 01 sala de brinquedoteca, no Setor C (Núcleo Feminino), da unidade de acolhimento e reabilitação psicossocial. QUESTIONA-SE a funcionalidade desta sala, haja vista que o atendimento infantil para crianças de até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes será realizado **exclusivamente** no setor de ambulatório, bem como que a unidade não realizará internação de crianças de até 12 (doze) anos.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

6) Item “2.4” do Anexo II do Edital (FL. 12/83 – Critérios de Inclusão no Programa): Para fins de solicitação do recurso para o CREDEQ, QUESTIONA-SE qual (is) critério(s) os CAPS ou UBSS de referência usará (ão) para definir o que são pacientes com “GRAVE COMPROMETIMENTO PSICOSSOCIAL.

7) Subitem “2.4.3”, alíneas “e” e “m” do Anexo II da Minuta do Contrato de Gestão (FL. 67 e 68/83 – Processo de Acolhimento): Até mesmo para fins de dimensionamento técnico e financeiro (eis que impactam diretamente na área técnica e, principalmente nos custos), QUESTIONA-SE qual (is) o (s) Serviço (s) de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) deverão ser executados pela organização social contratada tanto no processo de internação (alínea “e”), bem como para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24hs (alínea “m”).

8) Subitem “2.4.3”, alínea “q” do Anexo II da Minuta do Contrato de Gestão (FL. 68/83 – Processo de Acolhimento): Considerando-se que as visitas e atendimentos domiciliares já fazem parte das ações **a)** da REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS (Portaria MS/GM N° 1600/2011 e Portaria de Consolidação MS/GM N° 03/2017), via EMAD; **b)** das Equipes de Saúde de Família (ESF) nas áreas de referência; e **c)** da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como parte do *Programa de Desinstitucionalização*, conforme prevê a Portaria GM/MS N° 2840, de 29 de dezembro de 2014:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva n° 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista n° 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira n° 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

QUESTIONA-SE, inclusive em razão dos custos e logística envolvidos, a necessidade da organização social vencedora do certame realizar visitas e atendimentos domiciliares, ainda que em caráter eventual.

9) FA.3. ITEM TÉCNICA do Anexo VII do Edital (Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção):

“Experiência Anterior em Gerência de Serviços de Saúde”

“Comprovação pelo corpo diretivo que atuará na Unidade, em experiência em gestão de serviços de saúde”

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

FA 3 TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATENÇÃO À PESSOA COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE, CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS			(60 PONTOS)			
			POR ITEM	S OU Ñ	TOTAL	
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	* Comprovação <i>pele entidade</i> em experiência em gestão de serviços de saúde. Serão aceitas a apresentação de, no máximo, 2 certidões para cada subitem.	FA 3.1	De 1 a 3 anos – cada certidão valerá 01 ponto.	9		
			De 3 a 5 anos- cada certidão valerá 1,5 ponto.			
			Acima de 5 Anos - cada certidão valerá 2 pontos			
	* Comprovação <i>pele corpo diretivo</i> que atuará na Unidade, em experiência em gestão de Serviços de saúde. Serão Aceitas a apresentação de no máximo 2 certidões para cada sub item	Diretoria Geral/ Superintendência	FA 3.2	De 1 a 3 anos – cada certidão valerá 0,5 ponto.	4,5	
				De 3 a 5 anos- cada certidão valerá 0,75 ponto.		
				Acima de 5 Anos - cada certidão valerá 1 ponto.		
		Diretoria Técnica	FA 3.3	De 1 a 3 anos – cada certidão valerá 0,5 ponto.	4,5	
				De 3 a 5 anos- cada certidão valerá 0,75 ponto.		
				Acima de 5 Anos - cada certidão valerá 1,0 ponto.		
		Diretoria Administrativa	FA 3.4	De 1 a 3 anos – cada certidão valerá 0,5 ponto.	4,5	
				De 3 a 5 anos- cada certidão valerá 0,75 ponto.		
				Acima de 5 Anos - cada certidão valerá 1 ponto.		
Diretoria Assistencial /Gerência de Enfermagem		FA 3.5	De 1 a 3 anos – cada certidão valerá 0,5 ponto.	4,5		
			De 3 a 5 anos- cada certidão valerá 0,75 ponto.			
			Acima de 5 Anos - cada certidão valerá 1 ponto.			
*Itens NÃO acumulativos. A experiência pontuará para o porte apresentado						

Considerando-se que está previsto que serão aceitas a apresentação de, no máximo, 2 (duas) certidões para cada subitem, QUESTIONA-SE:

- a) Serão aceitos atestados somente do mesmo profissional para cada cargo ou poderão ser apresentados mais de um profissional por cargo ?

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br

b) No caso de atestados apresentados por profissionais com experiência acima de 5 (cinco) anos, será obtida a pontuação desse subitem (acima de cinco anos) juntamente com a pontuação previstas nos 2 (dois) subitens anteriores ? Ou seja, apresentado um atestado de um profissional com experiência maior que 5 (cinco) anos, este, com base na pontuação definida na tabela acima colacionada, receberá 1 (um) ponto (somente para o subitem específico à experiência superior a cinco anos) ou 2,25 (dois virgula vinte e cinco) pontos (somando-se o subitem específico à experiência superior a cinco anos com os dois outros subitens – experiência de um a três anos e de três a cinco anos) ?

Ante as razões expostas, pede-se o esclarecimento dos pontos ora trazidos à baila e, se for o caso, a retificação do Instrumento de Chamamento Público com sua consequente republicação (art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93).

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo para Goiânia, 08 de outubro de 2018.



IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva nº 202, conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP

Filial Manaus: Avenida Djalma Batista nº 3.000, Conj. 37/38, Manaus/AM

Filial Alfenas: Rua Antônio Pedro de Oliveira nº 726, Vila Betânia, Alfenas/MG

www.imed.org.br

e-mail: projetos@imed.org.br